

Resolução nº 121
De 01 de setembro de 1982

Define as Promotorias de Justiça que fiscalizarão os estabelecimentos prisionais.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe proceder à fiscalização dos estabelecimentos prisionais, com o fim de assegurar a preservação dos direitos pessoais dos internos, o exato cumprimento das leis e a correta execução das decisões judiciais como infere o art. 42, XI da Lei Complementar nº 28 de 21.05.82,

R E S O L V E:

Art. 1º - A fiscalização dos estabelecimentos prisionais, com o fito de assegurar a preservação dos direitos das pessoas neles recolhidos e aferir o reto cumprimento da lei e a perfeita execução das decisões judiciais, incumbirá:

I - Às Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções da Comarca da Capital, o Instituto Penitenciário Lemos Brito, Instituto de Classificação Nelson Hungria e o Manicômio Judiciário.

II - À Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, o Instituto Penitenciário Milton Dias Moreira e o Hospital Central Penitenciário.

III - À Promotoria de Justiça junto à 25ª Vara Criminal da Comarca da Capital, o Instituto Presídio Hélio Gomes.

IV - À Promotoria de Justiça junto à 26ª Vara Criminal da Comarca da Capital, o Instituto Presídio Evaristo de Moraes.

V - À Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal Regional de Madureira, o Instituto Presídio Ary Franco.

VI - À Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal Regional de Bangu, o Instituto Penitenciário Plácido de Sá Carvalho, Instituto Penitenciário Esmeraldino Bandeira e o Hospital Penitenciário de Bangu.

VII - À Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal Regional de Campo Grande, o Instituto Penitenciário Talavera Bruce, o Hospital de Psiquiatria Penitenciária Roberto Medeiros e o Sanatório Penal.

VIII - À Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal Regional de Santa Cruz, o Instituto Penitenciário Moniz Sodré e o Instituto Penitenciário Vicente Piragibe.

IX - À Promotoria de Justiça da Comarca de Mangaratiba, o Instituto Penitenciário Cândido Mendes, Ilha Grande.

X - À Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de Niterói, o Instituto Penitenciário Vieira Ferreira Neto.

XI - À Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Niterói, o Instituto Penitenciário Romeiro Neto.

XII - À Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói, o Instituto Presídio Edgar Costa.

XIII - À Promotoria de Justiça junto à Comarca de Magé, o Instituto Penitenciário de Magé.

XIV - À Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos, o Instituto Presídio do Norte do Estado.

Art. 2º - O desempenho da fiscalização a que se refere o artigo anterior será consignado em relatório circunstanciado a ser encaminhado pelo Membro do Ministério Público ao qual couber o encargo, trimestralmente, à Corregedoria do Ministério Público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1982.

NERVAL CARDOSO
Procurador-Geral de Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**